



**ATA DA 158ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (**26/3/2.026**), na Sede do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09:11 (nove horas e onze), realizou-se a 158ª (centésima quinquagésima oitava) reunião do Conselho Deliberativo. Presentes de forma on-line os Conselheiros Titulares **ALEX VINÍCIUS VALÉRIO BORGES, PATRÍCIA HAMASSAKI MACIEL, CLARICE WIEDENHOFER, RODRIGO SARTORI MENDES, PRISCILLA DE MOURA ARRUDA, e HENI DIAS DE MORAES**, e na forma presencial a conselheira **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**. Presentes o Diretor Executivo senhor **JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS**, e o contador previdenciário Senhor **JOSÉ BRAZ DE SOUSA JÚNIOR**. A reunião foi conduzida pelo Presidente ALEX, iniciando-se a conferência dos presentes. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos, e o Presidente Alex passa a palavra ao Diretor Executivo Jefferson, que saúda os presentes. Informa que acabou de encaminhar, no grupo de *Whatsapp* do Conselho, o memorando IPSSC nº. 003/2.026, oriundo do Comitê de Investimentos para ciência deste Conselho. Em continuidade, o Presidente Alex questiona acerca do projeto para a alteração da LC nº 59/2.005, trazida pelo diretor Executivo na reunião extraordinária. Jefferson informa que solicitou nota técnica da Assessoria, mas ainda não recebeu. Dada a palavra ao contador previdenciário JOSÉ BRAZ, apresentou o balancete das receitas e despesas do mês de dezembro de 2.025, relatório de demonstração dos saldos bancários de 31/12/2.025, relatório da taxa Administrativa do Exercício de 2025. Foi apresentado o Relatório dos investimentos, referente ao Quarto Trimestre de 2025, o Relatório de Avaliação do Desempenho do segundo semestre: Julho/Dezembro de 2025, o relatório de Avaliação e Acompanhamento das aplicações dos recursos previdenciários, do 4º trimestre de 2025: Outubro/Dezembro de 2025. Após, foi apresentado o Balancete das despesas e receitas de 2025, Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial de 2.025, Relatório das variações patrimoniais de 2.025, demonstração de Fluxo de caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, Notas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO


Explicativas, Projeção Atuarial elaborada no exercício de 2.025, com data focal de 31 de dezembro de 2.024, finalizando as apresentações do Contador. As conselheiras Cristiane e Patricia, reforçam à Diretoria Executiva a necessidade de encaminhamento prévio dos documentos a serem analisados, para que haja tempo hábil de análise. A conselheira Patricia entende necessária a antecedência de pelo menos três dias. A conselheira Patrícia solicita o parecer técnico que embasou a alteração do ativo na carteira pelo valor simbólico de R\$ 0,01. O Diretor encaminha no grupo de Whatsapp do Conselho, o parecer da consultoria financeira e o comunicado do Tribunal de Contas (TCE nº 073/2025), que serão anexados a presente ata. Patricia esclarece que o comunicado do Tribunal de Contas não contém instrução nesses termos para a referida alteração. Entende que a questão é muito específica, de caráter técnico contábil e jurídico, e solicita a manifestação dos demais membros para o envio da questão ao perito especialista no assunto contratado pelo Instituto. O presidente Alex solicita a manifestação dos demais membros e inicia a votação. A conselheira Cristiane manifesta-se no sentido de que o comunicado do Tribunal trata sobre a projeção de perda. Aproveita o tema para questionar o fato de constarem informações de R\$ 0,01 desde dezembro, enquanto o parecer da consultoria é de fevereiro de 2026, e solicita a possibilidade de apresentação da manifestação anterior da consultoria referente a dezembro de 2025, caso exista. O conselheiro Rodrigo acompanha o posicionamento e acrescenta que o parecer da consultoria não contém citação de lei que fundamente o entendimento. Os demais membros acompanham, ficando aprovado por unanimidade o envio da questão para parecer do perito especialista contratado pelo IPSSC. A conselheira Cristiane, ao tratar do estudo do atuário, manifesta-se no sentido de que o referido estudo não reflete a realidade atual, uma vez que os dados são do ano de 2024 e que os acontecimentos do ano de 2025 pode ter acarretado impacto nos valores. O contador Júnior explica que se trata do posicionamento referente ao ano de 2024, período em que não havia as questões relacionadas ao Banco Master, quando foi realizada a projeção. As informações estão sendo encaminhadas ao atuário para subsidiar o próximo estudo. O presidente dá seguimento à votação quanto aos demonstrativos contábeis, os quais são aprovados por unanimidade, com as mesmas ressalvas do Conselho Fiscal, referentes à questão financeira que envolve o Banco Master, bem como à rentabilidade negativa apurada no exercício de 2025, que não atingiu a meta atuarial prevista. A Conselheira Cristiane solicita o registro em ata de sua preocupação com o andamento do projeto de lei da Reforma Previdenciária Municipal, considerando seu impacto no futuro previdenciário dos segurados. Destaca que, em razão do atual parcelamento de débitos, a reforma deve ser concluída até dezembro de




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

2026, exigindo providências imediatas, dentre elas, a realização de estudo atuarial. Diante da complexidade do tema, solicita posicionamento da Diretoria sobre o estágio da proposta e a instituição de grupo de trabalho, a fim de evitar atrasos no cumprimento do prazo. Registra, ainda, a necessidade de que todo projeto de lei sujeito à apreciação deste Colegiado seja previamente encaminhado para deliberação antes de seu envio ao Poder Legislativo, informando que a matéria discutida na reunião extraordinária de 06/03/2026 já constava na pauta de sessão extraordinária da Câmara, convocada em 05/03/2026. Solicita à Diretoria, informações sobre a sindicância instaurada para apuração do caso envolvendo o Banco Master. Acerca do Memorando IPSSC nº 003/2026, apresentado pelo Diretor Executivo para ciência deste Conselho no início da reunião, a conselheira Cristiane solicita a documentação que fundamentou e subsidiou a decisão do Comitê. O presidente Alex questiona aos presentes quanto à existência de outros assuntos a serem tratados e, não havendo manifestações, encerra a reunião, agradecendo a presença, a colaboração e a disponibilidade dos conselheiros. Reforça, ainda, que a próxima reunião ordinária será realizada em 30/4/2026, a partir das 09h00min, de forma híbrida, ficando todos cientes. Não havendo mais matérias a deliberar, a reunião foi encerrada às 11h00min, e, para constar, lavrou-se a presente ATA, que será devidamente assinada pelos membros do Conselho.


3

Documento assinado digitalmente
 **ALEX VINÍCIUS VALÉRIO BORGES**
Data: 02/04/2026 07:31:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


ALEX VINÍCIUS VALÉRIO BORGES
Presidente

Documento assinado digitalmente
 **CLARICE WIEDENHOFER**
Data: 02/04/2026 11:10:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


CLARICE WIEDENHOFER
Secretária

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILLA DE MOURA ARRUDA**
Data: 02/04/2026 11:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


PRISCILLA DE MOURA ARRUDA
Conselheira

Documento assinado digitalmente
 **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**
Data: 02/04/2026 14:14:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA HAMASSAKI MACIEL**
Data: 02/04/2026 10:58:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICIA HAMASSAKI MACIEL
Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO SARTORI MENDES**
Data: 02/04/2026 10:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO SARTORI MENDES
Conselheiro

Documento assinado digitalmente
 **HENI DIAS DE MORAES**
Data: 02/04/2026 11:51:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENI DIAS DE MORAES
Conselheira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORANDO IPSSC n.º 003/2026.
REF.: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Cajamar, 25 de março de 2026.

À Diretoria Executiva

Considerando a **"...33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. ..."**

Considerando o quanto decido, que "...o presidente do Comitê de Investimentos coloca em votação para que a instituição GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S/A - CNPJ 27.652.684/0001-62, fique como custodiante de todos os títulos públicos federais, tal medida visa mitigar problemas operacionais, bem como, melhorar os procedimentos mensais como emissão de extratos entre outras situações técnicas de relevância ao dia a dia da Autarquia, ficando aprovada por unanimidade a troca de custódia das posições de NTN-B's, do IPSSC, bem como, que essa deliberação seja levado ao crivo do conselho deliberativo, por meio da Diretoria Executiva.

Solicito que seja levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo a deliberação do Comitê de Investimentos e há alguma oposição quanto a movimentação, para que surta os efeitos legais.

Atenciosamente



Marcelo Ribas de Oliveira
Presidente do Comitê de Investimentos

COMUNICADO SDG Nº 073/2025

(Alerta sobre os recursos investidos no Banco Master)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993, bem assim em seu Regimento Interno, e no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e no artigo 25 e parágrafo único do artigo 87 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

Considerando a necessidade de proteção dos recursos previdenciários destinados ao amparo das aposentadorias e pensões dos servidores públicos;

Considerando que se revela imprescindível atuação coordenada e convergente do Sistema de Controle Externo Nacional para a análise de possíveis problemas relacionados a investimentos que possam comprometer a segurança financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS; e

Considerando que a decretação da liquidação extrajudicial do Banco Master pode gerar impactos significativos nos investimentos dos RPPS, afetando, inclusive, a situação financeira dos entes:

ALERTA aos Senhores Gestores dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS que detenham investimentos diretos ou indiretos vinculados ao Banco Master que **procedam à constituição de provisão para perdas** referente aos investimentos expostos ao risco de não recebimento, de modo a assegurar a adequada transparência da situação patrimonial dos respectivos regimes.

Fica ressalvada a possibilidade de **reversão ou ajuste** da provisão constituída, caso o processo de liquidação extrajudicial venha a evidenciar maior segurança quanto aos valores efetivamente recuperáveis.

SDG, 15 de dezembro de 2025.

Germano Fraga Lima
Secretário-Diretor Geral



PARECER TÉCNICO – CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO CONTÁBIL

Assunto: Critério de precificação da Letra Financeira – Banco Master

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Data: 13/02/2026

1. Contextualização

Em razão do atual cenário envolvendo a Letra Financeira emitida pelo Banco Master, bem como da necessidade de refletir adequadamente a realidade econômico-financeira do ativo na carteira do RPPS, foi realizada a reavaliação do critério de precificação contábil do referido título.

Diante da material incerteza quanto à recuperabilidade do crédito no curto prazo, optou-se pela precificação simbólica do ativo ao valor unitário de **R\$ 0,01**, ao invés de sua baixa integral para valor zero.

2. Fundamentação Contábil e Técnica

A manutenção do ativo na carteira pelo valor simbólico fundamenta-se nos seguintes princípios:

a) Princípio da Prudência

A precificação a R\$ 0,01 reflete a incerteza relevante quanto à recuperabilidade, reconhecendo a perda substancial de valor, sem, contudo, caracterizar juridicamente a extinção definitiva do direito creditório.

A baixa a zero pressupõe perda total e definitiva, o que, até o presente momento, não está formalmente caracterizado.

b) Evidenciação Patrimonial

A precificação a valor simbólico:

Mantém o registro do direito creditório no patrimônio do RPPS;

Preserva a rastreabilidade histórica do investimento;

Evita descaracterização formal do ativo antes de evento jurídico conclusivo (liquidação, decretação formal de perda definitiva, etc.).





c) Evita Distorções Futuras de Registro

Caso o ativo fosse baixado a zero:

Ele deixaria de constar na carteira;

Eventual recuperação futura de valor exigiria lançamento contábil similar a novo aporte ou ingresso patrimonial extraordinário;

Tal lançamento poderia gerar interpretação equivocada de desenquadramento ativo ou nova alocação irregular.

A manutenção pelo valor simbólico evita esse risco interpretativo e preserva coerência contábil e regulatória.

d) Conformidade com Procedimentos Contábeis dos RPPS

O procedimento está alinhado às boas práticas previstas nos **Procedimentos Contábeis aplicáveis aos RPPS**, especialmente no que tange:

À adequada evidenciação patrimonial;

Ao reconhecimento prudencial de perdas;

À preservação da consistência dos registros históricos.

3. Conclusão

A precificação da Letra Financeira ao valor simbólico de **R\$ 0,01**:

Reflete postura técnica prudencial;

Evita reconhecimento prematuro de perda definitiva;

Preserva o direito creditório no ativo patrimonial;

Mitiga riscos interpretativos futuros quanto a desenquadramento ou aporte irregular;

Está em conformidade com a técnica contábil aplicável aos RPPS.

Permanece o acompanhamento técnico permanente quanto à evolução jurídica e financeira do emissor, com atualização tempestiva do valor contábil conforme novos fatos relevantes venham a ocorrer.





DISCLAIMER

Este documento (caracterizado como relatório, parecer ou análise) foi preparado para uso exclusivo do destinatário, não podendo ser reproduzido ou distribuído por este a qualquer pessoa sem expressa autorização da CRÉDITO & MERCADO. As informações aqui contidas, tem por somente, o objetivo de prover informações e não representa, em nenhuma hipótese, uma oferta de compra e venda ou solicitação de compra e venda de qualquer valor mobiliário ou instrumento financeiro. Trata-se apenas uma OPINIÃO que reflete o momento da análise e são consubstanciadas em informações coletadas em fontes públicas e que julgamos confiáveis. A utilização destas informações em suas tomadas de decisão e consequentes perdas e ganhos não nos torna responsáveis diretos. As informações aqui contidas não representam garantia de exatidão das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade delas, e não devem ser consideradas como tais. As informações deste documento estão em consonância com as informações sobre o(s) produto(s) mencionado(s), entretanto não substituem seus materiais oficiais, como regulamentos, prospectos de divulgação e outros exigidos legalmente. É recomendada a leitura cuidadosa destes materiais, com especial atenção para as cláusulas relativas aos objetivos, aos riscos e à política de investimento do(s) produto(s). Todas as informações podem ser obtidas com os responsáveis pela distribuição, administração, gestão ou no próprio site da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através do link: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>. Sua elaboração buscou atender os objetivos do cliente, considerando a sua situação financeira e seu perfil de investidor. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura e os produtos estruturados e/ou de longo prazo possuem, além da volatilidade, riscos associados à sua carteira de crédito e estruturação. Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários de bolsa, balcão, nos mercados de liquidação futura e de derivativos, podem resultar em perdas aos investimentos realizados, bem como o inverso proporcionalmente. Todos e qualquer outro valor exibido está representado em Real (BRL) e para os cálculos, foram utilizadas observações diárias, sendo sua fonte o Sistema Quantum Axis e a CVM. A contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários para a emissão deste documento não assegura ou sugere a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco. Cabe a Consultoria de Valores Mobiliários a prestação dos serviços de ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO CLIENTE (Resolução CVM nº 19/2021). Na apuração do cálculo de rentabilidade da carteira de investimentos são considerados os recursos descritos no Art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, provenientes do recolhimento das alíquotas de contribuição dos servidores, exclusivamente com finalidade previdenciária, excluindo qualquer tipo de recurso recebidos com finalidade administrativa, em consonância com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 84, inciso III, alínea "a". Os RPPS DEVEM, independente da contratação de Consultoria de Valores Mobiliários, se adequar às normativas pertinentes e principalmente a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, além da Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

